



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/07/2015

Medida Provisória nº 682 de 2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR- PMDB/PB

nº do prontuário

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D’Água Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Braz, São Sebastião, Taguarana, Tanque D’arca, ;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópolis, Moraujo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São



CD/15285.38223-03

Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Gurinhem e Caldas Brandão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para fazer justiça com os municípios que estão no semiárido de fato, mas legalmente não são amparados pela lei, porque não foram incluídos pela Sudene. Então, com o intuito de delimitar balizas mínimas para que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene promova a definição da região natural correspondente ao semiárido, a que se refere o art. 5º, IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, indicamos o arrolamento nominal de municípios que necessariamente pertencerão ao conceito.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR



CD/15285.38223-03